



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

**P A R E C E R**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Projeto de Lei nº: 179/2023

Entrada na Comissão: 25/10/2023

Origem: Legislativo

Relator: Vereador Ed Moraes

**(X) FAVORÁVEL**

**( ) CONTRÁRIO**

**J U S T I F I C A T I V A :**

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento de entidades de tiro desportivo, no Município de Osório.

Em que pese o parecer do IGAM apontar para uma suposta inconstitucionalidade, face tratar-se de assunto que não comportaria interesse local, este relator entende que a redação do Projeto de Lei em questão respeita a Legislação Federal naquilo que lhe é específica, inclusive fixando a data em que passou a vigorar o Decreto Federal nº 11.615/2023, qual seja 21/07/2023.

Ademais, estabeleceu-se que os futuros empreendimentos deverão observar as regras previstas na Legislação Federal pertinente.

Por fim, o Município ampara-se na Constituição Federal, em especial na previsão constante no art. 5º, XXXVI, que expressamente determina que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.

Assim, este relator não vislumbra óbice à tramitação.

Sala das Comissões em 01 de novembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Relator.**

**Vereador Luis Carlos Aliardi: Acompanha o Relator ( ) SIM ( ) NÃO \_\_\_\_\_**

**Vereador Lucas Azevedo: Acompanha o Relator ( ) SIM ( ) NÃO \_\_\_\_\_**

**Vereador Wagner Gonçalves: Acompanha o Relator ( ) SIM ( ) NÃO \_\_\_\_\_**